



**RESOLUÇÃO Nº 1188/2017–COMAG**

**DISPONIBILIZADO NO DJE EM 04-07-17  
CONSIDERADO PUBLICADO EM 05-07-17**

**ALTERA A RES. Nº 1080/2015-COMAG PARA INCLUIR REGRA EXPRESSA SOBRE A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA IMPOSTA POR DECISÃO DO COMAG NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA E OS EFEITOS PARA O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO.**

**O CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DANDO CUMPRIMENTO À DECISÃO DESTE ÓRGÃO TOMADA NA SESSÃO DE 27-06-17 (PROC. THEMIS ADMIN Nº 0002-17/000003-2), SENDO NECESSÁRIO GARANTIR A SEGURANÇA E A PADRONIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES A PARTIR DO QUE DEFINIDO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (PP 0003259-47.2011.2.00.0000; PP 0004085-73.3011.2.00.0000; PP 0004760-36.2011.2.00.0000 E PCA 0002849-86.2011.2.00.0000),**

**RESOLVE:**

**ART. 1º O ART. 6º DA RES. Nº. 1080/2015-COMAG PASSA A VIGORAR ACRESCIDO DOS SEGUINTE § 5º e 6º:**

**“ART. 6º.....**

**.....**

**§ 5º AS PENALIDADES IMPOSTAS PELAS DECISÕES PROFERIDAS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NAS HIPÓTESES DO INC. I DO ART. 2º DA PRESENTE RESOLUÇÃO, SERÃO CUMPRIDAS IMEDIATAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO.**

**§ 6º NAS HIPÓTESES EM QUE CABÍVEL O RECURSO PREVISTO NO ART. 792 DA LEI Nº 5.256/66, PODERÁ A PENA SER IMEDIATAMENTE EXECUTADA CASO O**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**RECURSO SEJA RECEBIDO APENAS EM  
SEU EFEITO DEVOLUTIVO.”**

**ART. 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR  
NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA  
DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
ELETRÔNICO.**

**SECRETARIA DO CONSELHO DA  
MAGISTRATURA, 27 DE JUNHO DE 2017.**

**DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI,  
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA  
JL**